



## ESTADO DE ALAGOAS

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS**  
 Rua Melo Moraes, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330  
 Telefone: 3315-2200 - <http://www.fapeal.br>

Edital nº E:11/2022/2022/FAPEAL

### **Chamada Pública FAPEAL/CNPq nº 11/2022** **Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil**

O Governo do Estado de Alagoas, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica FAPEAL/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.008731/2022-03, processo administrativo nº E:60030.0000001794/2022 e com as disposições desta Chamada.

#### **1. OBJETIVOS**

1.1. São objetivos desta chamada:

- a) Apoiar projetos de pesquisa que se vinculem aos programas de pós-graduação e visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do estado de Alagoas, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa para jovens doutores.
- b) Atrair e fixar jovens doutores com experiência em ciência, tecnologia e inovação e reconhecida competência profissional por meio do reforço aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos sediados no Estado de Alagoas.

1.2. Serão concedidas bolsas de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade do CNPq, e auxílio à pesquisa, sob responsabilidade da FAPEAL.

1.3. A bolsa de Pós-Doutorado Junior (PDJ) prevista em cada proposta será financiada e paga diretamente pelo CNPq, respeitando os valores das mensalidades definidas pelo CNPq, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na sua Resolução Normativa n. 028/2015. Não haverá pagamento de taxa de bancada para a bolsa PDJ.

#### **2. CRONOGRAMA**

FASES	DATA
Lançamento da Chamada Pública	09/11/2022
Período de Submissão da Proposta	09/11/2022 a 06/12/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito das propostas	09/12/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	15/12/2022

Divulgação do resultado final após recurso	Até dia 20/12/2022
Início da vigência do projeto	A partir 02/01/2023

### 3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

#### 3.1.1. Quanto ao Proponente/Supervisor e Equipe Técnica:

3.1.2. O responsável pela apresentação da proposta na [Plataforma SPARKX FAPEAL](#), doravante chamado proponente/supervisor, deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ser do quadro permanente do programa de pós-graduação; e
- e) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

3.1.3. A proposta a ser submetida pelo proponente/supervisor deverá ser apresentada na forma de projeto de pesquisa.

3.1.4. No caso de proponente aposentado, este deverá ter anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências.

3.1.5. No momento da submissão da proposta, o proponente deverá indicar o candidato à bolsa de Pós-Doutorado Júnior (PDJ).

3.1.6. Na Plataforma SPARKX, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não possui qualquer inadimplência com o CNPq, com a FAPEAL, com a Administração Pública Estadual e Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.1.6.1. Caso constatado, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a FAPEAL adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.1.7 A equipe técnica da proposta poderá ser constituída por pesquisadores, estudantes e técnicos. Outros profissionais da ICT executora, outra(s) ICT(s) e/ou empresa(s) poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

3.1.8. Somente deverão ser incluídos na equipe técnica da proposta aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do proponente/supervisor.

#### 3.2. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.2.1. A instituição de execução do projeto deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.2.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica FAPEAL/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.008731/2022-03, no valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com recursos oriundos do orçamento CNPq e da FAPEAL, sendo:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos do CNPq para pagamento de bolsas PDJ diretamente aos bolsistas; e

b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos da FAPEAL para pagamento de auxílio à pesquisa, provenientes do Tesouro do Estado, Fonte de Recurso: 0100, Natureza de Despesa: 33.90.20, ao proponente/supervisor.

4.1.1. Tais valores dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FAPEAL.

4.1.2. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FAPEAL.

4.1.3. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a FAPEAL, em comum acordo, poderão suplementar as propostas contratadas e ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

#### 5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Os recursos previstos nesta chamada serão destinados ao financiamento de bolsas e auxílio à pesquisa.

##### 5.2. BOLSAS

5.2.1. Serão concedidas **20 (vinte) bolsas** na modalidade Pós-Doutorado Júnior (PDJ), pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no item 1.2.

5.2.2. O valor da Bolsa de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), em atendimento à Tabela de Valores de Bolsas no País do CNPq.

5.2.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com sua finalidade.

##### 5.3. AUXÍLIO À PESQUISA

5.3.1. Os recursos de auxílio à pesquisa serão destinados como contrapartida FAPEAL ao apoio financeiro de projetos com a finalidade de fortalecimento da infraestrutura de pesquisa, aquisição de equipamento, construção de bancadas, material bibliográfico, material de consumo e similares.

5.3.1.1. Na proposta submetida a esta Chamada, o proponente/supervisor deverá atender aos valores estabelecidos na tabela abaixo e de acordo com a área do conhecimento da proposta apresentada.

Área do Conhecimento	Valor R\$
Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Agrárias	R\$ 57.222,22
Ciências Biológicas, Ciências da Saúde	R\$ 60.000,00
Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, Multidisciplinar	R\$ 25.000,00
Programa de Pós-Graduação em Rede de Fonoaudiologia UFPB-UFRN-UNCISAL	R\$ 60.000,00
Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Cultura-PRODIC-UNEAL	R\$ 25.000,00

5.3.2. O valor da proposta aprovada será pago em até duas parcelas a serem aplicadas nos itens de despesa custeio e de capital, especificados nos subitens 5.3.3. e 5.4.

### 5.3.3. DESPESA CUSTEIO

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos e software (nacional e/ou importado);

b) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

c) Passagens aéreas e/ou terrestres, desde que para atividades exclusivas do projeto;

d) Diárias no país (hospedagem, transporte e alimentação) e exclusivamente destinadas às atividades da proposta. Os valores estão disponíveis na [Resolução nº 164/2018 – Conselho Superior](#).

5.3.4. Os valores de diárias devem obedecer às tabelas vigentes na FAPEAL. Não será permitida a solicitação de passagens aéreas para participação em eventos científicos, exceto nos casos em que seja comprovada a apresentação de trabalho correspondente ao projeto aprovado nesta Chamada Pública.

e) Serviços de terceiros, pessoa jurídica; e

f) Serviços de terceiros, pessoa física, pagamento integral ou parcial de despesas de caráter eventual.

5.3.5. Não será permitida a contratação de pessoa física por um período superior a 30 (trinta) dias, vedada à prorrogação.

5.3.6. Em nenhuma hipótese serão financiados serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para cobrir despesas de caráter administrativo para quaisquer atividades do projeto.

5.3.7. Para contratação ou aquisição de bens e serviços, deverá ser observada a legislação vigente (Lei 8.666/93), e o [Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas](#).

5.3.8. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 20% (por cento) do montante previsto para gastos com importação, indicando a taxa de conversão utilizada para cálculo. A FAPEAL não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.3.9. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAL e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, quando aplicável.

### 5.4. DESPESAS DE CAPITAL

a) Material bibliográfico (nacional e/ou importado);

b) Equipamentos (nacional e/ou importado);

c) Material permanente (nacional e/ou importado).

5.4.1. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade e guarda da Instituição de execução do projeto.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

6.1. Uma (01) bolsa será direcionada para o Programa de Pós-Graduação Associado de Fonoaudiologia UFPB-UFRN-UNCISAL.

6.2. Uma (01) bolsa será direcionada para o Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Cultura (PRODIC) da UNEAL.

6.3. Os programas PPGFON-UNCISAL e PRODIC-UNEAL não poderão disputar as 18 (dezoito) vagas restantes.

6.4. As demais 18 (dezoito) bolsas serão distribuídas pelos programas de pós-graduação acadêmicos segundo o agregado de grandes áreas definidas pelo CNPq:

a) Nove (09) vagas para as áreas de “Ciências Exatas e da Terra”; “Engenharias” e “Ciências Agrárias”.

b) Cinco (05) vagas para as áreas de “Ciências Biológicas” e “Ciências da Saúde”.

c) Quatro (04) vagas para as áreas de “Ciências Sociais Aplicadas”; “Ciências Humanas”; “Linguística, Letras e Artes” e “Multidisciplinar”.

#### QUADRO GERAL

Área do Conhecimento	Quant. de projetos	Valor por projeto
Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Agrárias;	09	R\$ 57.222,22
Ciências Biológicas, Ciências da Saúde; Nutrição; Ciências Farmacêuticas; Enfermagem;	05	R\$ 60.000,00
Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, Multidisciplinar;	04	R\$ 25.000,00
Programa de Pós-Graduação em Rede de Fonoaudiologia UFPB-UFRN-UNCISAL	01	R\$ 60.000,00
Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Cultura - PRODIC-UNEAL	01	R\$ 25.000,00
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

6.5. O bolsista deve atuar exclusivamente nas instituições sediadas em Alagoas.

6.6. A proposta apresentada pelo proponente/supervisor, precisa vir chancelada pelo programa de pós-graduação aderente.

6.7. Cada programa de pós-graduação poderá cancelar até 1 proposta.

6.8. Propostas de candidatos sem a chancela de um programa de pós-graduação serão automaticamente eliminadas.

## 7. REQUISITOS E CONDIÇÕES

### 7.1. Do Proponente/supervisor:

a) Ser pesquisador doutor, com vínculo de professor do quadro permanente de Programa de Pós-Graduação Acadêmicos de Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino Superior públicas ou privadas sediadas no estado de Alagoas;

b) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (<http://www.lattes.cnpq.br/>);

- c) Estar cadastrado na Plataforma [SPARKX FAPEAL](http://sparkx.fapeal.br/fapeal/) (<http://sparkx.fapeal.br/fapeal/>);
- d) Ser responsável por apenas uma proposta;
- e) Ser membro de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq; e
- f) Estar adimplente com suas obrigações junto à FAPEAL e ao CNPq.

7.1.1 O proponente/supervisor será responsável pela indicação do bolsista PDJ.

7.1.2 O proponente/supervisor será responsável pela execução do recurso de auxílio à pesquisa e deverá prestar contas à FAPEAL, de acordo com as normas estabelecidas no [Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas](#).

## **7.2. Do candidato à bolsa indicado pelo proponente/supervisor:**

- a) Ter título de doutor;
- b) Ter defendido a Tese entre 01.01.2016 a 30.11.2022;
- c) Compor a equipe técnica do projeto de pesquisa a ser avaliado nesta chamada e aderente à(s) linha(s) de pesquisa do respectivo PPG;
- d) Ter currículo compatível para credenciamento como professor do quadro permanente ou colaborador do programa de pós-graduação de referência;
- e) Atuar na área da proposta apresentada;
- f) Estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa;
- g) Não ser beneficiário de bolsa de qualquer outra instituição, nacional ou internacional, durante a vigência da bolsa deste edital;
- h) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);
- i) Possuir cadastro na Plataforma SPARKX FAPEAL (<http://sparkx.fapeal.br/>);
- j) Estar inserido em Grupo de Pesquisa, cadastrado no diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- k) Dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto e da pós-graduação (ensino, orientação, publicação);
- l) Atender ao perfil definido na [RN-028/2015](#); e
- m) Estar adimplente com a FAPEAL e com o CNPq.

7.2.1. O bolsista PDJ deverá apresentar os Relatórios Técnico-Científicos, de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Outorga, que será analisado pela FAPEAL e o CNPq.

## **7.3. Do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico:**

7.4. Ser instituição de ensino superior pública e/ou privada situada no Estado de Alagoas;

7.5. Preencher os seguintes requisitos:

- a) Dispor e oferecer infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- b) Comprovar deficiência de recursos humanos naquela área de conhecimento ou setor de produção por meio de declaração emitida por responsável da Instituição;
- c) Manifestar explicitamente o interesse na execução do projeto de pesquisa;
- d) Oferecer condições para a criação de grupo de pesquisa ou assegurar a inserção do doutor em grupo existente;
- e) Planejar a inserção do bolsista nas rotinas da pós-graduação: ensino, orientação e publicação;
- f) Estar cadastrada no sistema de instituições do CNPq; e

g) Designar um(a) supervisor(a) para acompanhamento e supervisão das atividades do doutor.

## 7.6. Do Projeto:

- a) Estar compatível com a área de concentração e Linha(s) de Pesquisa(s) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico alagoano;
- b) Estar compatível com a duração máxima da bolsa de 24 (vinte e quatro) meses. Não havendo, portanto, condições para renovação ou ampliação do prazo da bolsa;
- c) Ser aprovado no mérito, após análise por especialista, segundo as regras para a seleção;
- d) Estar restrito às atividades científicas, tecnológicas e de inovação e *não administrativas*.

## 8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. Proponente/supervisor, candidato indicado à bolsa e os membros da equipe de execução do projeto deverão se cadastrar obrigatoriamente na Plataforma SPARKX FAPEAL (<http://sparkx.fapeal.br>).

8.2. O proponente/supervisor deverá preencher diretamente na Plataforma SPARKX FAPEAL o formulário eletrônico, a partir da data indicada no item 2.

8.3. O(a) proponente/supervisor deverá submeter apenas uma proposta, disponível exclusivamente pelo SPARKX FAPEAL.

8.4. Além do projeto de pesquisa preenchido eletronicamente no SPARKX FAPEAL, o proponente/supervisor deverá digitalizar e anexar os seguintes documentos, respeitando a ordem indicada:

- a) Declaração do representante legal do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* expondo o interesse na execução do projeto e atestando que o mesmo disporá de infraestrutura, recursos e condições de trabalho para o perfeito desenvolvimento do projeto (ANEXO I);
- b) Declaração de adimplência, de acordo com o item 3.1.6. (ANEXO II);
- c) Quadro de Pontuação de Produção Técnico-Científica do candidato à bolsa (ANEXO III);
- d) Plano de Atividades do bolsista;
- e) Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq pelo proponente/supervisor;
- f) Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq pelo pesquisador indicado à bolsa;
- g) Diploma de doutorado (frente e verso) ou Ata de Defesa da Tese do pesquisador indicado à bolsa;
- h) Comprovação de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Instituição para aqueles que envolvam seres humanos, animais ou plantas (Resolução 196/96, CONEP/ CNS/ MS).

8.5. As propostas poderão ser submetidas até às **23 horas e 59 minutos**, horário local, da data limite para submissão eletrônica da proposta, estabelecida no Cronograma.

8.6. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão da proposta.

8.7. Não será aceita proposta enviada por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no Cronograma.

8.8. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEAL não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

8.9. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada Pública poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [fapealbolsas@gmail.com](mailto:fapealbolsas@gmail.com).

8.10. O atendimento funciona de 8h às 14h (horário de Brasília), em dias úteis.

8.11. É de responsabilidade do proponente/supervisor contatar a FAPEAL em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

8.12. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEAL não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

8.12.1. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de submissão da proposta:

a) no Currículo Lattes: proponente/supervisor e candidato à bolsa detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and ContributorID): candidato à bolsa não detentor de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.13. O proponente/supervisor poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de instituições.

8.14. O envio dos arquivos é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

8.15 Será aceita uma única proposta por proponente/supervisor e programa de pós-graduação para esta Chamada.

## 9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas passarão por 03 (três etapas), descritas a seguir:

9.2. Análise Técnica (ETAPA I):

a) Processo inicial de enquadramento, realizado pela equipe técnica da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL, com o objetivo de verificar o atendimento a todas as exigências da Chamada Pública; e

b) Apenas serão enquadradas as propostas que seguirem rigorosamente as exigências da Chamada Pública.

9.3. Análise de Mérito (ETAPA II):

9.3.1. Consistirá na análise de mérito do projeto de pesquisa e da aderência à linha de pesquisa de um PPG. Os projetos serão avaliados por banca dentro das grandes áreas informadas no Quadro Geral do Item "6" e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Critérios de Avaliação	Peso	Nota
A	Produção técnico-científica aferida pelo Currículo Lattes do candidato à bolsa	3,5	1 a 10
B	Mérito técnico-científico do projeto e adequação do Plano de Atividades do(a) candidato(a) ao projeto e à linha de pesquisa do PPG	2,5	1 a 10
C	Nota do Programa de Pós-Graduação que receberá o bolsista na avaliação CAPES em vigor	4,0	1 a 10

9.3.2. Relativamente ao conteúdo do item "A", no tocante à produção científica e/ou tecnológica do candidato à bolsa, para fins da avaliação, considerar-se-á a pontuação por artigo, nos últimos 05 (cinco) anos (2018-2022), conforme discriminado no quadro abaixo:

Artigos Científicos Publicados	Pontuação
Qualis A1	1,5
Qualis A2	1,3
Qualis B1	1,1
Qualis B2	0,9
Qualis B3	0,7
Qualis B4	0,5
Qualis B5	0,3

9.3.3. Cada candidato(a) à bolsa poderá apresentar até 10 artigos ou a soma de, no máximo, 10 pontos no quesito “produção científica”.

9.3.4. Para estipulação da nota poderão ser utilizadas até 02 (duas) casas decimais.

a) No tocante ao item “**B**”, “*mérito técnico-científico do projeto*” e “*adequação à linha de pesquisa do PPG*”, correspondem a “*de alto mérito e perfeito alinhamento ao PPG*”, contará nota no intervalo de 7,0 a 10,0 pontos; “*de mérito mediano e medial alinhamento ao PPG*” contará nota no intervalo de 5,0 a 6,9 pontos e “*de baixo mérito e baixo alinhamento ao PPG*”, contará nota no intervalo de 1,0 a 4,9 pontos;

b) No tocante ao item “**C**”, “*nota na avaliação CAPES do Programa de Pós-Graduação em vigor que receberá o bolsista*”, pontuará 9, 8, 7 e 6 pontos os PPGs com notas “6”, “5”, “4” e “3” na avaliação CAPES, respectivamente.

9.3.5. Para pesquisadoras ou pesquisadores que foram beneficiários de auxílio LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE desde 2017, será considerado um ano a mais na avaliação do CV Lattes para cada licença. Por exemplo, caso a pesquisadora ou pesquisador tiver licença maternidade ou adotante no período, o CV Lattes será contabilizado desde 2017 e não 2018. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos) desde 2018, será contabilizado um ano a mais para cada licença. A LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE deve ser informada no CV Lattes. Esta regra NÃO se aplica para licença Paternidade.

9.3.6. Para estipulação da nota poderão ser utilizadas até 02 (duas) casas decimais.

#### 9.4. Consolidação dos Resultados Gerais pela FAPEAL (ETAPA III):

a) Nesta etapa, a Diretoria Científica da FAPEAL consolidará os resultados das avaliações das bancas constituídas pelas 03 (três) grandes áreas do conhecimento e dará outras providências;

b) A Diretoria Científica da FAPEAL poderá, ao final do certame:

- i. Recomendar a aprovação do projeto, na íntegra;
- ii. Recomendar a aprovação do projeto com alterações orçamentárias;
- iii. Não recomendar a aprovação do projeto.

9.4.1. É vedado a qualquer membro da banca avaliar projetos em que:

a) Haja interesse direto ou indireto seu;

- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9.5. Caberá à área gestora do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil, no CNPq, analisar a conformidade do resultado da presente Chamada às normas do CNPq e às regras do Acordo de Cooperação FAPEAL/CNPq e submetê-los à homologação da Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI do CNPq, que poderá homologar ou não o resultado do julgamento das propostas recomendadas pela FAPEAL.

9.5.1. A Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL reserva-se o direito de solicitar ao proponente beneficiado com a bolsa ajustes no Plano de Aplicação dos recursos e no Cronograma de Desembolso, que constam da proposta submetida. Nestes casos, a aprovação final das propostas ficará condicionada à realização dos ajustes solicitados, no prazo determinado pela Fundação.

9.5.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

9.5.3. Estará aprovada a proposta que obtiver, combinados os critérios "A", "B" e "C", e seus respectivos pesos, nota mínima de 6,0 (seis).

9.5.4. Cada proposta, recomendada ou não recomendada, será registrada em ata, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente.

9.5.5. O critério de desempate é da maior nota obtida na avaliação feita pela banca, nos quesitos, C, A e B, nesta ordem.

9.5.6. Se o quantitativo de bolsas previstas para alguma área de conhecimento indicada no Quadro Geral do tópico 6.4 não for alcançado, a(s) bolsa(s) remanescente(s) poderão ser destinada(s) a outras áreas de conhecimento, desde que tenham propostas aprovadas e qualificadas nos termos do presente edital.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

10.1. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica da FAPEAL, disponível na Internet no endereço [www.fapeal.br](http://www.fapeal.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme CRONOGRAMA.

10.2. Serão considerados classificados os 20 (vinte) primeiros aprovados nesta Chamada Pública. Em caso de desistência, serão chamados os demais aprovados, considerando a ordem de classificação.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Eventuais recursos administrativos contra a decisão da FAPEAL deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia (DECT) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), interpostos até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado.

11.2. Os pareceres referentes às propostas estarão disponíveis na Plataforma SPARKX.

11.3. Admitir-se-á 01 (um) único recurso administrativo por proponente de acordo com o Cronograma disponível desta Chamada.

11.4. Recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão avaliados.

11.5. O recurso deverá ser submetido diretamente na Plataforma SPARKX.

## **12. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

12.1. As propostas aprovadas serão apoiadas nas modalidades de Auxílio à Pesquisa e Bolsa, em nome do proponente/supervisor e bolsista PDJ, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

12.1.1. A implementação da bolsa PDJ, indicada na proposta “classificada/aprovada”, ocorrerá através da Plataforma Carlos Chagas (<https://carloschagas.cnpq.br/>).

12.1.2. Caberá à FAPEAL a indicação do bolsista dentro da Plataforma. O bolsista receberá um e-mail do CNPq com o link de acesso ao sistema onde terá acesso ao Termo de Compromisso de Bolsa. A implementação ocorrerá após o aceite da bolsa pelo(a) interessado(a).

12.1.3. O pagamento do auxílio à pesquisa será realizado na conta corrente do Banco do Brasil, aberta especificamente para este fim, em nome do proponente/supervisor.

12.2. O proponente/supervisor ficará responsável pela gestão do recurso financeiro (auxílio à pesquisa), devendo prestar constas ao final da vigência diretamente à FAPEAL.

12.3. O proponente/supervisor que tiver sua proposta “classificada/aprovada” deverá enviar pelo SPARKX FAPEAL obrigatoriamente os documentos descritos a seguir, no período especificado após a divulgação do resultado final:

- a) Conta corrente específica no Banco do Brasil para o recebimento do auxílio ao(a) pesquisador(a);
- b) Documentos pessoais (RG/CPF); e
- c) Documentos pessoais do bolsista (RG/CPF).

12.4. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

**12.4.1. Do bolsista PDJ:**

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAL, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas; e
- b) Fornecer as informações solicitadas pela FAPEAL para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

**12.4.2. Do(a) supervisor(a) e responsável pela submissão da proposta:**

- a) Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista;
- b) Relatar à instituição de execução do projeto e à FAPEAL, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto; e
- c) Encaminhar a avaliação do desempenho do bolsista na execução do projeto à FAPEAL no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa.

**12.4.3. Da FAPEAL:**

- a) Repassar os recursos de auxílio à pesquisa das propostas aprovados aos respectivos proponentes/supervisores, após a implementação da bolsa pela Plataforma Carlos Chagas e assinatura do Termo de Outorga; e
- b) Fiscalizar a execução do projeto, através de visitas técnicas e acompanhamento dos projetos.

12.5. O proponente/supervisor e o bolsista terão até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOE.

12.6. O proponente/supervisor e o bolsista deverão manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

12.7. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

12.8. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

12.9. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final (art. 7º, §3º, da Lei no 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

12.10. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

12.11. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

12.12. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

12.13. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.14. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo CNPq e/ou pela FAPEAL mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

### **13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

13.1. A qualquer tempo, esta Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAL e do CNPq, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

### **14. CLÁUSULA DE RESERVA**

14.1. O CNPq e a FAPEAL reservam o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

### **15. MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

15.1. A FAPEAL realizará seminários de avaliação e acompanhamento das bolsas PDJ, com prazos a serem definidos pela Fundação.

### **16. PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL**

16.1. O bolsista deverá atender aos critérios de acompanhamento definidos pela FAPEAL e de acordo com as normas do CNPq e da FAPEAL.

### **17. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

17.1. O prazo para impugnação da Chamada Pública será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por

aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada Pública, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

a) A impugnação deverá ser dirigida à FAPEAL, por correspondência eletrônica, para o endereço: [fapealbolsas@gmail.com](mailto:fapealbolsas@gmail.com), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

17.2. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

## 18. PUBLICAÇÕES

18.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da FAPEAL e de outras entidades/órgãos financiadores.

18.2. Nas publicações científicas o CNPq e a FAPEAL deverão ser citados exclusivamente como:

a) “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”; e

b) FAPEAL ou como *State Funding Agency of Alagoas - FAPEAL*”

18.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

18.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

18.5. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei no 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa no 034/2014), como também o normativo da FAPEAL.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O recurso percebido no âmbito desta Chamada, de modo algum, caracterizará vínculo empregatício com a FAPEAL ou com o CNPq.

19.2. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPEAL ou CNPq por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o seu cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.3. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAL deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica através do e-mail [fapealbolsas@gmail.com](mailto:fapealbolsas@gmail.com).

19.4. No caso de desistência da bolsa nos primeiros 06 (seis) meses, exceto se devidamente justificada e acordada com o CNPq/FAPEAL, o bolsista deverá devolver o investimento realizado no projeto.

19.5. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista a FAPEAL, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses.

19.5.1. A concessão da prorrogação da bolsa à parturiente ou à adotante no âmbito deste edital estará condicionada à vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a FAPEAL.

19.5.2. A prorrogação será concedida da seguinte forma para parto ou adoção ocorrido no:

a) Mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 4 (quatro) meses;

b) Segundo mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 3 (três) meses;

c) Terceiro mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 2 (dois) meses; ou

d) Quarto mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 1 (um) mês.

19.5.3. Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção ocorrido com antecedência superior a 4 (quatro) meses do início da vigência.

19.5.4. Não é permitida a substituição de titularidade da coordenação dos projetos.

19.5.5. Caso seja constatada irregularidade pelo CNPq, durante a vigência da bolsa, o bolsista deverá devolver o recurso recebido.

19.5.6. O(a) supervisor(a), responsável pelo(a) bolsista e representante da Instituição onde o projeto será executado, deverá comunicar à FAPEAL qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e a situação do(a) bolsista.

19.5.7. Ao final da vigência, o supervisor deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, sob responsabilidade do bolsista, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPEAL, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAL e demais penalidades previstas na legislação de regência.

19.5.8. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Outorga.

19.5.9. A submissão de proposta implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas nesta Chamada, das resoluções da FAPEAL e do CNPq e autorização de encaminhamento do projeto e relatórios para avaliadores *ad hoc* podendo este terem acessos aos dados do proponente disponíveis nesses documentos. Proponente e bolsista não poderão alegar desconhecimento dessas condições.

19.5.10. A FAPEAL reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

19.5.11. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos na Lei nº 13.243, 11 de Janeiro de 2016 (Novo Marco Legal de CT&I) e o Decreto nº 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 e, em especial, pelas normas internas do CNPq e da FAPEAL.

19.5.12. A Diretoria Executiva do CNPq e da FAPEAL reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Maceió (AL), 09 Novembro de 2022.

Fábio Guedes Gomes  
Diretor-Presidente da FAPEAL

**ANEXO I**

[Papel timbrado da Instituição]

**DECLARAÇÃO**

Declaro que o(a) (nome do indicado à bolsa) disporá de infraestrutura, recursos e condições de trabalho para o desenvolvimento do projeto (título do projeto submetido), sob a supervisão do(a) professor(a) dr(a) \_\_\_\_\_, membro do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, da Universidade (nome da IES).

Maceió (AL), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Coordenador (a) do PPG

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Eu, (nome completo), CPF nº (número do CPF), declaro para os devidos fins de direito que não possuo inadimplência com o CNPq, com a FAPEAL, com a administração pública estadual e federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento da proposta intitulada “(nome da proposta)” submetida por mim no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil – Chamada Pública FAPEAL/CNPq N.º 11/2022, em cumprimento ao que prevê o item 3.1.6. da referida Chamada.

Maceió (AL), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do (a) proponente/supervisor

## ANEXO III

**QUADRO DE PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**  
(Do candidato à Bolsa PDJ)

<b>PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO CANDIDATO À BOLSA PDJ NOS ANOS DE 2018 A 2022</b>	
(indicar o quantitativo conforme apresentado no Currículo Lattes do candidato à bolsa)	
<b>Artigos Científicos Publicados</b>	<b>Quant.</b>
<i>Qualis A1</i>	
<i>Qualis A2</i>	
<i>Qualis B1</i>	
<i>Qualis B2</i>	
<i>Qualis B3</i>	
<i>Qualis B4</i>	
<i>Qualis B5</i>	
<b>TOTAL</b>	

<b>DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS</b>
<p>Declaro, para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas no quadro acima, de acordo com o Cadastro na Plataforma Lattes do CNPq.</p> <p align="center">(localidade), (dia) de (mês) de (ano).</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura do candidato à bolsa PDJ</p>



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 09/11/2022, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **15384348** e o código CRC **946E9F66**.

---

Processo nº E:60030.0000001794/2022

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 15384348